



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(PARFOR)

EDITAL Nº 23/2026

PROCESSO Nº 23038.001468/2026-37

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como Fundação Pública pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, neste ato representada por sua Presidente, nos termos do processo nº 23038.001468/2026-37, torna pública a presente chamada para seleção de propostas de oferta de cursos de licenciatura, a serem apresentadas pelas instituições de educação superior (IES), no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de propostas apresentadas por Instituições de Educação Superior (IES) para a oferta de cursos de licenciatura, com apoio da Capes para até 8.000 (oito mil) vagas, observadas as disposições normativas aplicáveis a cada programa, conforme a seguinte distribuição:

I - Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), com apoio para até 6.000 (seis mil) vagas destinadas à formação de professores em exercício nas redes públicas de educação básica, regido pela Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021; e

II - Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (Parfor Equidade), com apoio para até 2.000 (duas mil) vagas destinadas à formação de professores para atuação nas redes públicas de educação básica e em redes comunitárias que adotam a pedagogia da alternância, Portaria Capes nº 102, de 24 de abril de 2025.

2. DO PROGRAMA

2.1. O Parfor compreende duas ações executadas pela Capes, com regulamentação própria e finalidades complementares, unificadas neste edital para fins de seleção de Instituições de Educação Superior (IES) e de distribuição de vagas, sem prejuízo da aplicação, no que concerne à execução dos cursos, à concessão de bolsas e ao público-alvo específico de cada ação, das respectivas portarias regulamentadoras, referidas nos itens 2.2 e 2.3.

2.2. Do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)

2.2.1. O Parfor é um programa da Capes que visa contribuir para a adequação da formação inicial dos professores em serviço na rede pública de educação básica, por meio da oferta de cursos de licenciatura correspondentes à área em que atuam, nos termos do art. 2º da Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

2.2.2. São objetivos específicos do Parfor, conforme art. 4º da Portaria Capes nº 220/2021:

I - fomentar a oferta de cursos de licenciatura cujas propostas pedagógicas atendam às especificidades da formação inicial de professores em serviço;

II - oferecer aos professores da rede pública de educação básica oportunidade de acesso à formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

III - estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo a escola onde o professor trabalha como espaço privilegiado de formação e de pesquisa.

2.3. Do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (Parfor Equidade)

2.3.1. O Parfor Equidade é ação especial realizada no âmbito do Parfor, instituída pela Portaria Capes nº 102, de 24 de abril de 2025, que tem como finalidade fomentar a formação inicial de professores para a educação escolar indígena, quilombola, do campo, educação bilíngue de surdos e educação especial inclusiva, abrangendo tanto as redes públicas de educação básica quanto as redes comunitárias de formação por alternância, nos termos do art. 2º daquela Portaria.

2.3.2. São objetivos específicos do Parfor Equidade, conforme art. 3º da Portaria Capes nº 102/2025:

I - oferecer a oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, conforme área de atuação, aos professores que já atuam na educação escolar indígena, quilombola ou do campo, e aos professores da educação bilíngue de surdos e da educação especial inclusiva nas redes públicas de educação básica e nas redes comunitárias de formação por alternância;

II - formar novos docentes para a atuação na educação escolar indígena, na educação do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos;

III - fomentar a criação de cursos e a implementação de projetos pedagógicos para a formação de professores que contemplem as especificidades do público-alvo do Programa, com formas diferenciadas de organização dos conhecimentos, dos tempos e dos espaços formativos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada grupo; e

IV - promover a aproximação entre a educação superior e a educação básica, reconhecendo as comunidades e as escolas como espaços privilegiados de formação, produção de conhecimento e pesquisa.

2.3.3. São fomentados no âmbito do Parfor Equidade os cursos de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, Licenciatura em Educação Especial Inclusiva e Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos, nos termos do art. 4º da Portaria Capes nº 102/2025.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos de licenciatura ofertados por meio deste Edital destinam-se ao atendimento das demandas de formação dos docentes das redes públicas de educação básica registradas pelas secretarias de educação no Novo Plano de Ações Articuladas (PAR) 2025-2028, sendo consideradas as necessidades de formação identificadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2025.

3.2. Os cursos do Parfor destinam-se à formação de professores em exercício nas redes públicas de educação básica que não possuam licenciatura na área de atuação. No contexto do Parfor Equidade, os cursos atenderão às necessidades locais de formação de professores em exercício e do público de demanda social vinculadas às áreas específicas desta ação.

3.3. Os cursos e as vagas serão implementados por IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que possuam experiência em atividades de formação de professores para atuação na educação básica, incluindo, quando aplicável, a formação para atuação na educação escolar indígena, quilombola, do campo, na educação especial inclusiva, na educação bilíngue de surdos e nas redes comunitárias de formação por alternância.

3.4. A organização da oferta de cursos e a distribuição das vagas observarão as diretrizes do regime de colaboração federativa e serão orientadas pelo planejamento estratégico das necessidades de

formação docente em cada Unidade da Federação, elaborado com a participação dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, instituídos nos termos do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, ou por instância colegiada equivalente, nos termos deste Edital.

3.4.1. O planejamento deverá considerar as demandas registradas no Novo PAR 2025-2028 e as necessidades de formação identificadas no Censo Escolar da Educação Básica, respeitados o quantitativo total de vagas e os limites máximos por Unidade da Federação (UF) estabelecidos pela Capes, conforme a disponibilidade orçamentária do Programa e a distribuição indicada no Anexo I deste Edital.

3.4.2. As propostas de oferta de cursos e vagas apresentadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) deverão estar de acordo com o planejamento realizado pelos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, observadas as necessidades locais de formação de professores registradas no Novo PAR 2025-2028 e identificadas no Censo Escolar da Educação Básica.

3.4.3. Caberá à Capes, quando necessário, realizar ajustes na definição da oferta com base na análise combinada das informações, visando à adequação entre a demanda registrada e as necessidades de formação identificadas.

3.5. O acompanhamento da implementação dos cursos será realizado pela Capes por meio dos seguintes instrumentos:

- I - publicação de painel de dados consolidados sobre a oferta de cursos e vagas, nos termos dos itens 6.4 e 6.5 deste edital;
- II - registro e atualização periódica das informações acadêmicas dos cursistas na Plataforma Freire, pelas IES, conforme os prazos definidos pela Capes;
- III - análise da prestação de contas e do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos de repasse formalizados com cada IES, na forma dos respectivos normativos;
- IV - realização de visitas técnicas e solicitação de informações adicionais, inclusive com o apoio de consultores ad hoc, quando necessário;
- V - interlocução permanente entre a Capes, as IES e as redes públicas de educação básica, para o aprimoramento contínuo do Programa e da formação oferecida.

3.5.1. Os instrumentos de que trata o caput observarão, no que couber, as regras de monitoramento e avaliação estabelecidas na Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021, e na Portaria Capes nº 102, de 24 de abril de 2025.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da Capes para o exercício de 2026, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica e Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional.

4.1.1. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

4.2. O cálculo dos recursos de custeio e das cotas de bolsa a serem concedidos a cada curso será realizado por semestre de funcionamento, com base no número de cursistas matriculados e nos demais critérios estabelecidos:

- I - para os cursos do Parfor, nos termos dos arts. 29 e 39, c/c o Anexo respectivo, da Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021;
- II - para os cursos do Parfor Equidade, nos termos dos arts. 34 e 39, c/c os Anexos I e II, da Portaria Capes nº 102, de 24 de abril de 2025.

5. DA OFERTA DE CURSOS E VAGAS

5.1. Serão apoiadas, no âmbito deste Edital, até 8.000 (oito mil) vagas em cursos de primeira ou segunda licenciatura ofertados por Instituições de Educação Superior (IES), distribuídas por Unidade da Federação (UF) e por ação, conforme indicado no Anexo I.

- 5.2. A organização da oferta de cursos e a distribuição das vagas observarão as diretrizes do regime de colaboração federativa e serão orientadas pelas demandas de formação registradas pelas redes públicas de educação básica no Novo PAR 2025-2028 e pelas necessidades de formação identificadas no Censo Escolar da Educação Básica.
- 5.3. A distribuição territorial das vagas apoiadas considerará, de forma combinada:
- I - as demandas de formação registradas pelas redes públicas de educação básica no Novo PAR 2025–2028;
 - II - o quantitativo de docentes em exercício nas redes públicas de educação básica em cada Unidade da Federação, conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica;
 - III - a proporção de docentes em exercício sem licenciatura na área em que atuam em sala de aula.
- 5.4. As IES poderão submeter propostas exclusivamente para cursos de licenciatura constantes do Anexo II deste Edital, elaborado com base nas demandas registradas pelas Secretarias de Educação no Novo PAR 2025–2028, por Unidade da Federação (UF).
- 5.5. A manifestação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, ou colegiado equivalente nos termos deste edital, deverá ser formalizada em documento próprio, conforme modelo disponibilizado pela CAPES, e anexada pela IES no sistema de submissão da proposta.
- 5.6. Na manifestação, o Fórum deverá indicar a aderência da proposta às demandas territoriais de formação docente e observar o limite de vagas estabelecido neste Edital para a respectiva Unidade da Federação (UF).
- 5.7. No âmbito do Parfor, cada proposta de curso deverá prever, preferencialmente, turmas com no mínimo 30 (trinta) vagas apoiadas.
- 5.8. No âmbito do Parfor Equidade, cada proposta de curso deverá prever, preferencialmente, turmas com no mínimo 20 (vinte) vagas apoiadas.
- 5.9. Em situações devidamente justificadas, especialmente em territórios de baixa densidade de demanda ou em cursos voltados a públicos específicos, a CAPES poderá autorizar turmas com quantitativo inferior ao mínimo estabelecido, mediante justificativa técnica validada pelo respectivo Fórum Estadual.
- 5.10. A seleção dos candidatos às vagas do Parfor deverá priorizar professores em exercício nas redes públicas de educação básica que ocupem cargos efetivos e que não possuam licenciatura na área em que atuam em sala de aula.
- 5.11. Na organização das turmas do Parfor, as redes de ensino e as IES deverão observar, a seguinte ordem de prioridade:
- I - professores efetivos em exercício nas redes públicas de educação básica sem licenciatura;
 - II - professores efetivos que possuem licenciatura em área distinta de sua formação inicial; e
 - III - professores em exercício nas redes públicas de educação básica com vínculo temporário, quando houver vagas remanescentes.
- 5.12. A CAPES poderá ajustar a distribuição de vagas entre Unidades da Federação e áreas de formação docente, observado o limite total de vagas previsto neste Edital, sempre que a análise das propostas apresentadas e das demandas registradas pelas redes públicas de educação básica indicar desequilíbrio entre a oferta de formação e as necessidades territoriais identificadas.
- 5.12.1. A redistribuição de vagas pela CAPES observará a capacidade adicional de atendimento da IES indicada pelo Fórum no formulário de validação da oferta de cursos e vagas no âmbito da respectiva UF.
- 5.12.2. As vagas remanescentes decorrentes do não preenchimento integral das vagas destinadas a determinada Unidade da Federação (UF) poderão ser redistribuídas pela CAPES entre as demais UFs da mesma região geográfica, observadas a capacidade adicional de atendimento indicada pelas Instituições de

Educação Superior (IES) no formulário de validação do Fórum Estadual e a priorização técnica definida a partir do score ajustado utilizado no modelo de distribuição de vagas.

5.13. A confirmação do quantitativo de vagas financiadas pela CAPES em cada Instituição de Educação Superior (IES) ocorrerá após a efetivação das matrículas dos cursistas nas turmas aprovadas no âmbito deste Edital, observado o limite total de vagas estabelecido e o quantitativo de vagas apoiadas pela CAPES para cada proposta.

5.14. A confirmação do financiamento estará condicionada à verificação, pela IES, da elegibilidade dos cursistas matriculados, conforme os critérios de participação estabelecidos neste Edital e nos regulamentos do Programa.

5.15. Eventuais matrículas realizadas pelas IES em número superior ao quantitativo de vagas apoiadas pela CAPES não implicarão ampliação do financiamento, ficando tais vagas sob responsabilidade da própria instituição.

6. DOS FÓRUMS ESTADUAIS PERMANENTES DE APOIO À FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

6.1. Compete aos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito de cada Unidade da Federação (UF), analisar as demandas de formação de professores da educação básica previamente identificadas pelas Secretarias de Educação e registradas no Novo PAR (Plano de Ações Articuladas) 2025–2028, bem como pactuar a organização da oferta de cursos e a distribuição de vagas a ser realizada pelas Instituições de Educação Superior (IES), observados os limites máximos de vagas por UF estabelecidos neste Edital.

6.2. A pactuação realizada pelo Fórum sobre a oferta de cursos e vagas na respectiva UF deverá ser registrada em formulário próprio, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, contendo a relação das IES participantes e indicando:

- I - os cursos de licenciatura a serem ofertados por cada IES;
- II - o tipo de licenciatura (primeira licenciatura ou segunda licenciatura);
- III - o quantitativo de vagas pactuado por curso;
- IV - a capacidade adicional de atendimento da IES por curso, com indicação do quantitativo de vagas passíveis de oferta em caso de redistribuição; e
- V - o município/sede de implantação da oferta de cada curso.

6.3. As manifestações dos Fóruns deverão observar os limites de vagas estabelecidos neste Edital, os critérios técnicos, os requisitos para participação das IES e dos cursos de licenciatura e as diretrizes de organização da oferta previstas neste instrumento.

6.4. A CAPES publicará painel com informações consolidadas sobre as demandas de formação de professores registradas no Novo PAR (Plano de Ações Articuladas) 2025–2028, bem como dados relevantes do Parfor e do Censo Escolar da Educação Básica mais recente, com a finalidade de subsidiar a definição da oferta de cursos, da distribuição de vagas e das localidades de implementação no âmbito de cada Unidade da Federação.

6.5. O Painel de informações mencionado no item 6.4 será disponibilizado na página eletrônica da CAPES, no endereço: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/parfor/parfor>.

6.6. Na hipótese de a Unidade da Federação (UF) não possuir Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica ativo, a pactuação da oferta de cursos e da distribuição de vagas deverá ser realizada em reunião com instância colegiada constituída para esse fim, convocada pela Secretaria de Educação do Estado, assegurada a participação, no mínimo, da própria Secretaria, de representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e das Instituições de Educação Superior (IES) interessadas ou potencialmente ofertantes, mediante convocação formal, com registro em ata dos participantes e das instituições convocadas.

6.7. A pactuação deverá ser registrada em ata da reunião e formalizada no mesmo formulário previsto para manifestação dos Fóruns, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital.

6.8. A atuação dos Fóruns não substitui nem dispensa as demais etapas previstas neste Edital, incluindo a submissão de propostas pelas Instituições de Educação Superior (IES), a análise técnica das propostas pela CAPES, a manifestação de interesse dos professores, a validação dos candidatos pelas Secretarias de Educação e a seleção final dos cursistas pelas IES.

7. DAS REGRAS E DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

7.1. Das Instituições Proponentes

7.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - **Credenciamento e avaliação institucional:** estar devidamente credenciadas no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), não se encontrarem em processo de supervisão e possuir Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três), quando avaliadas;

II - **Regularidade acadêmica junto à CAPES:** não possuir, até o prazo final de submissão da proposta, pendências registradas nos sistemas da CAPES relativas à atualização da situação acadêmica dos cursistas de turmas finalizadas no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) ou do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (Parfor Equidade);

III - **Regularidade financeira e administrativa:** não estar, até o prazo final de submissão da proposta, inadimplente com a CAPES, incluindo a inexistência de pendências quanto ao encaminhamento de prestação de contas referentes a instrumentos firmados anteriormente a este edital; e

IV - **Capacidade técnico-operacional e experiência na formação de professores:** comprovar experiência prévia na oferta de cursos de licenciatura ou em programas de formação de professores da educação básica, bem como dispor de infraestrutura física, recursos humanos e organização acadêmica compatíveis com o quantitativo de vagas proposto.

7.2. Dos cursos ofertados

7.2.1. As Instituições de Educação Superior (IES) poderão submeter propostas de oferta de cursos no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) e do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (Parfor Equidade), podendo participar de ambas as ações ou de apenas uma delas.

7.2.2. O apoio financeiro da CAPES para cada turma observará o período regular de integralização do curso previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na matriz curricular apresentados na proposta aprovada. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações posteriores à aprovação do curso não implicarão ampliação automática do período de financiamento, ficando condicionadas à análise e à disponibilidade orçamentária da CAPES.

7.2.3. Os cursos de licenciatura apoiados neste edital deverão constar no e-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação.

7.2.4. As IES selecionadas por meio deste edital serão responsáveis por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e pela observância dos atos regulatórios pertinentes, de modo a garantir a regular integralização do curso e a devida diplomação dos cursistas concluintes.

7.2.5. A participação da IES neste edital não dispensa o cumprimento das normas do sistema de ensino ao qual a instituição está vinculada.

7.2.6. As IES deverão propor a implantação dos cursos em localidades estratégicas, de modo a otimizar o atendimento aos municípios com maior concentração de demanda por formação docente, conforme a pactuação realizada no âmbito do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica da respectiva Unidade da Federação (UF).

7.3. Da submissão de propostas

7.3.1. A IES que, por sua livre e espontânea iniciativa, submeter proposta no âmbito desta seleção declara estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, bem como com a regulamentação vigente do **Parfor** e do **Parfor Equidade**.

7.3.2. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES (SiCapes), disponível no endereço eletrônico <http://inscricao.capes.gov.br>.

7.3.3. Cada IES deverá apresentar **uma única proposta institucional**, podendo contemplar a oferta de um ou mais cursos.

7.3.4. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Institucional do Parfor na IES, no período de **27 de julho de 2026 até as 18h do dia 25 de agosto de 2026**, horário oficial de Brasília.

7.3.4.1. Caso a IES não possua cursos do Parfor ou do Parfor Equidade em andamento, a proposta deverá ser apresentada pelo(a) Pró-reitor(a) de Graduação, ou por ocupante de cargo equivalente.

7.3.5. O responsável pela submissão da proposta deverá solicitar permissão de acesso a este edital no Sistema Integrado Capes (SiCapes) - <http://inscricao.capes.gov.br>, anexando o Formulário de solicitação de acesso ao SiCapes, disponível na página da Capes, no prazo estabelecido no cronograma constante do item 16.

7.3.5.1. A Capes atenderá as solicitações de acesso ao SiCapes no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Formulário de solicitação de acesso devidamente preenchido.

7.3.5.2. A Capes não se responsabilizará pela impossibilidade de envio da proposta pela IES que tenha solicitado o acesso ao SiCapes em prazo exíguo em relação ao termo final estabelecido no cronograma deste edital para a submissão de propostas, sendo de responsabilidade exclusiva do Coordenador Institucional ou do Pró-Reitor de Graduação, conforme o caso, a solicitação de acesso com antecedência suficiente para viabilizar a submissão dentro do prazo.

7.3.5.3. O responsável pela submissão que não solicitar o acesso ao sistema no prazo estabelecido no cronograma deste edital não poderá apresentar proposta.

7.3.6. A CAPES não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

7.3.7. Será eliminada da seleção a IES que:

- I - apresentar formulário ou documentação **incompleta, divergente, irregular ou em desacordo** com os requisitos deste edital;
- II - apresentar documentação **rasurada ou ilegível**;
- III - prestar informação **falsa ou inexata, ou incompleta**;
- IV - submeter mais de uma proposta institucional, hipótese em que serão eliminadas todas as inscrições inseridas pela IES no sistema.

7.4. **Da documentação obrigatória**

7.4.1. Deverão ser anexados no SiCapes:

- I - Projeto Pedagógico do curso (PPC) de cada curso de licenciatura a ser ofertado;
- II - ofício de ciência e aprovação da proposta institucional, assinado pelo(a) dirigente máximo da IES;
- III - Manifestação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, conforme Anexo III;
- IV - Declaração de capacidade técnico-operacional da instituição proponente assinada pelo dirigente máximo da IES, conforme Anexo IV.

7.4.2. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

7.5. **Das informações gerais da Proposta**

7.5.1. A IES deverá preencher o formulário eletrônico no SiCapes, com as seguintes informações:

- I - **Informações sobre o(s) curso(s) ofertado(s):**

- a) Nome do curso;
- b) Tipo de curso;
- c) Código e-MEC e nome do curso;
- d) CPC do curso, se houver;
- e) CC do curso, se houver;
- f) Carga horária total do curso na matriz curricular;
- g) possui ênfase? (sim/não) Se sim, informar quantas ênfases
- h) Previsão de datas de início e de fim do curso;
- i) UF da sede do curso;
- j) Município da sede original do curso;

II - Informações sobre o(s) local(is) de oferta:

- a) Unidade Acadêmica;
- b) UF de implementação;
- c) Município de implementação;
- d) Local de funcionamento (sede, fora da sede - até 300km e fora da sede - acima de 300km);
- e) Informar se o deslocamento envolve transporte fluvial ou táxi aéreo (sim ou não);
- f) UF dos municípios atendidos;
- g) Municípios atendidos;
- h) Quantidade de vagas, deverá corresponder ao quantitativo pactuado com o Fórum.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão selecionadas propostas de IES para a implantação da oferta de até 8.000 (oito mil) vagas em cursos de licenciatura, distribuídas em território nacional, sendo até 6.000 (seis mil) vagas no âmbito do Parfor e até 2.000 (duas mil) vagas no âmbito do Parfor Equidade, conforme já discriminado no item 1.1 e no Anexo I deste edital, com início da oferta a partir do primeiro semestre de 2027, conforme cronograma constante do item 16 deste edital.

8.2. As propostas submetidas serão analisadas pela Capes, em fase única e de caráter eliminatório, exclusivamente quanto ao atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital.

8.3. A análise técnica será realizada pela equipe da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes e consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital, observando-se, entre outros aspectos, se:

- I - a IES atende aos requisitos de participação previstos neste edital;
- II - todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes;
- III - a proposta atende às exigências formais e documentais estabelecidas no item 6.3; e
- IV - as informações apresentadas pela IES estão em conformidade com a Manifestação **do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica**.

8.3.1. A análise técnica de que trata o caput será realizada pela equipe da Coordenação-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas (CGDOC/DEB/Capes).

8.3.2. A Capes ajustará de ofício a proposta, dando-se ciência à IES do ajuste realizado, sem necessidade de indeferimento, nas seguintes hipóteses de divergência entre a proposta e a Manifestação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica:

I - quando a proposta indicar quantitativo de vagas superior ao pactuado na Manifestação do Fórum, hipótese em que a Capes reduzirá o quantitativo ao limite efetivamente pactuado; e

II - quando a proposta indicar curso de licenciatura distinto do pactuado na Manifestação do Fórum para a respectiva IES, hipótese em que a Capes conformará a proposta ao curso efetivamente pactuado.

8.3.2.1. Os ajustes de que trata este item não se aplicam às demais hipóteses de eliminação previstas no item 7.3.7, que permanecem sujeitas a indeferimento direto.

8.4. As propostas que, após os ajustes de que trata o item 8.3.2, quando cabíveis, não atenderem aos demais requisitos estabelecidos neste edital serão indeferidas pela Capes.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O extrato do resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial da União, bem como a listagem de cursos aprovados para oferta, para início no ano 2027, será disponibilizada na página eletrônica da Capes <http://www.capes.gov.br>, de acordo com o cronograma apresentado no item 16 deste edital.

10. DAS FASES RECURSAIS

10.1. O resultado preliminar será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, de acordo com o cronograma apresentado no item 16 deste edital.

10.2. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para encaminhar recurso.

10.3. A submissão de recursos deverá ser realizada por meio do SiCapes.

10.4. É de responsabilidade do Coordenador Institucional ou do Pró-Reitor submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

10.5. Os recursos referentes ao resultado preliminar serão dirigidos ao(à) Coordenador(a) de Programas de Formação de Profissionais do Magistério, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas, para decisão final.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final apresentará a lista de IES e os respectivos cursos e vagas que serão fomentados pela Capes.

11.2. O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 16.

11.3. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela Capes, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

12. DO TRATAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

12.1. Para fins de execução deste Edital, especialmente no que se refere ao processo de seleção e implementação das ações do Parfor, no âmbito do Novo PAR, poderá ocorrer o tratamento e compartilhamento de dados pessoais dos participantes entre os órgãos e entidades envolvidos.

12.2. O tratamento dos dados pessoais será realizado em conformidade com a Lei n 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

12.3. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à seleção, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Edital, sendo vedado seu uso em finalidades distintas.

13. DAS ETAPAS DE COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

13.1. **Das turmas do PARFOR:**

13.1.1. **Primeira etapa: Indicação dos professores cursistas pela secretaria de educação**

13.1.2. Os cursos aprovados para oferta no âmbito deste Edital serão disponibilizados no sistema Novo PAR, cabendo ao(à) Secretário(a) de Educação indicar os docentes habilitados para participação na respectiva formação, conforme critérios estabelecidos neste Edital e nas normativas vigentes.

13.1.3. **Segunda etapa: Manifestação de interesse pelos professores indicados**

13.1.3.1. A Capes realizará a abertura da Plataforma Freire para manifestação de interesse dos professores da educação básica em participarem dos cursos para os quais foram indicados pela secretaria de educação.

13.1.3.2. Somente participarão dessa etapa os professores previamente indicados pelas Secretarias de Educação no Novo PAR - Plano de Ações Articuladas 2025-2028.

13.1.4. **Terceira etapa: Pré-inscrição de professores que atuam na rede pública de educação básica para vagas remanescentes**

13.1.4.1. Caso haja vagas remanescentes na primeira etapa, a Capes realizará a abertura da Plataforma Freire para pré-inscrição dos professores que atuam na rede pública de educação básica nos cursos de licenciaturas aprovados neste edital.

13.1.4.2. Poderão se pré-inscrever os professores em exercício da docência na rede pública de educação básica, atuando na área correspondente ao curso pretendido.

13.1.4.3. A realização da pré-inscrição não garante a implementação do curso, que dependerá do cumprimento das etapas subsequentes para formação e financiamento das turmas.

13.1.5. **Quarta etapa: Validação pelas Secretarias de Educação para ocupação das vagas remanescentes**

13.1.5.1. As Secretarias de Educação deverão validar, na Plataforma Freire, as pré-inscrições realizadas pelos professores vinculados às respectivas redes de ensino.

13.1.5.2. Ao realizar a validação das pré-inscrições dos professores, a Secretaria de Educação declara ciência das disposições da Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021.

13.1.5.3. A validação das pré-inscrições não garante a implementação do curso, que dependerá da comprovação dos requisitos pelos professores junto à IES e do alcance do número mínimo de matriculados nas turmas para início das turmas.

13.1.6. **Quinta etapa: Registro de matrícula**

13.1.6.1. As IES deverão solicitar aos professores os documentos comprobatórios dos requisitos para participação no Parfor e proceder ao registro das matrículas na IES;

13.1.6.2. A IES deverá registrar os cursistas matriculados na Plataforma Freire após a efetivação da matrícula acadêmica na instituição.

13.2. **Das turmas do Parfor Equidade:**

13.2.1. **Primeira etapa: Manifestação de interesse**

13.2.1.1. A Capes realizará a abertura da Plataforma Freire para manifestação de interesse dos professores da educação básica em participar dos cursos de licenciatura ofertados no âmbito do Parfor Equidade, bem como para registro do aceite de Termo de Ciência e Concordância.

13.2.1.2. Somente poderão participar dessa etapa os professores previamente indicados pelas Secretarias de Educação no Novo PAR - Plano de Ações Articuladas 2025-2028.

13.2.1.3. O Ministério da Educação encaminhará à Capes a relação dos professores elegíveis para participarem nessa etapa.

13.2.2. **Segunda etapa: Seleção para vagas remanescentes e registro de matrícula**

13.2.2.1. Caso o número de professores indicados no PAR seja inferior ao total de vagas ofertadas para a turma, as Instituições de Educação Superior poderão realizar processo de seleção para preenchimento das vagas remanescentes, observando os critérios estabelecidos na regulamentação do programa e no presente edital.

13.2.2.2. As Instituições de Educação Superior deverão solicitar aos candidatos os documentos

comprobatórios dos requisitos para participação no Parfor Equidade e proceder ao registro das matrículas na Plataforma Freire.

13.3. **Das condições para execução das turmas do Parfor e do Parfor Equidade**

13.3.1. As informações relativas ao período de funcionamento das turmas, à carga horária na matriz curricular do curso e ao número de cursistas matriculados serão utilizadas pela Capes para o cálculo de custeio e de bolsas a serem concedidas às IES para execução dos cursos do Parfor e do Parfor Equidade.

13.3.2. Caso a IES não realize, dentro do prazo estabelecido neste edital, o registro das matrículas dos professores cursistas em conformidade com a Portaria CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021, e com a Portaria Capes nº 102, de 24 de abril de 2025, a Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB) poderá deliberar sobre o cancelamento da oferta.

13.3.3. Os cursos ofertados no âmbito deste Edital terão início no primeiro semestre de 2027, observados os prazos estabelecidos no cronograma constante do **item 16** deste edital.

14. **DA CANDIDATURA DOS CURSISTAS**

14.1. **Dos cursistas do Parfor**

14.1.1. Poderão participar dos cursos ofertados no âmbito deste edital os professores da rede pública de educação básica que comprovem estar no exercício da docência na educação básica, atuando na área do curso pleiteado, observadas as condições e os requisitos previstos neste edital e na regulamentação vigente do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor.

14.1.1.1. É imprescindível que o candidato interessado em realizar um dos cursos aprovados neste edital cadastre ou atualize seu currículo na Plataforma Freire, disponível em <https://freire.capes.gov.br/>, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

14.1.2. Para as ofertas destinadas ao atendimento da demanda regular do Parfor, a participação dos professores estará condicionada à indicação prévia ou validação de pré-inscrição pela respectiva Secretaria de Educação.

14.1.3. O professor indicado pela respectiva Secretaria de Educação no Novo PAR deverá acessar a Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>), no prazo estabelecido no cronograma deste edital, para confirmar seu interesse na vaga ofertada, como condição para participação no processo de seleção.

14.1.4. A indicação realizada pela Secretaria de Educação não garante, por si só, a matrícula do professor no curso, ficando esta condicionada à confirmação de interesse pelo próprio docente, ao atendimento dos requisitos previstos neste edital e à seleção pela Instituição de Ensino Superior (IES) ofertante.

14.1.5. Após período de confirmação de interesse pelo professor indicado pela Secretaria de Educação, caso haja vagas remanescentes nos cursos de licenciatura do **Parfor**, os professores que não foram indicados no PAR e que tenham interesse em participar deverão:

I - realizar pré-inscrição no curso pleiteado, na Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>), no período estabelecido no cronograma constante do item 16;

II - ter sua pré-inscrição deferida pela secretaria de educação à qual está vinculado;

III - participar da seleção realizada pela Instituição de Ensino Superior (IES) ofertante.

14.1.6. O candidato deverá comprovar, junto à IES, o atendimento aos requisitos estabelecidos para participação no Programa, conforme o regulamento vigente do Parfor.

14.2. **Dos cursistas do Parfor Equidade**

14.2.1. Terão prioridade na ocupação das vagas ofertadas nos cursos do Parfor Equidade os professores indicados previamente pela respectiva Secretaria de Educação no Plano de Ações Articuladas - PAR.

14.2.2. O professor indicado pela respectiva Secretaria de Educação deverá acessar a

Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>), no prazo estabelecido no cronograma deste edital, para confirmar seu interesse na vaga ofertada, como condição para participação no processo de seleção.

14.2.3. A indicação realizada pela Secretaria de Educação não garante, por si só, a matrícula do professor no curso, ficando esta condicionada à confirmação de interesse pelo próprio docente, ao atendimento dos requisitos previstos neste edital e à seleção final pela Instituição de Ensino Superior (IES) ofertante.

14.2.4. Após período de confirmação de interesse pelo professor indicado pela Secretaria de Educação, caso haja vagas remanescentes nos cursos de licenciatura do Parfor Equidade, estas serão preenchidas observada a seguinte ordem de prioridade:

I - professores da rede pública de educação básica ou das redes de formação por alternância pertencentes ao público-alvo específico do curso ofertado, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis a cada área (indígenas na Licenciatura Intercultural Indígena e na Pedagogia Intercultural Indígena, quilombolas na Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, pessoas surdas na Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos, pessoas com deficiência na Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, e assim sucessivamente conforme o curso, nos termos do art. 4º da Portaria Capes nº 102/2025);

II - atendida integralmente a demanda de que trata o inciso I, os demais grupos previstos no art. 23, V, da Portaria Capes nº 102/2025 (pretos, pardos, indígenas, pessoas surdas e pessoas com deficiência), sem ordem de prioridade entre si; e

III - atendida a demanda dos incisos I e II, o público de demanda social em geral.

14.2.4.1. Os candidatos de que trata o caput deverão:

I - cadastrar ou atualizar seu currículo na Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>); e

II - participar de processo seletivo realizado pela IES ofertante, conforme as regras deste edital e demais critérios que poderão ser estabelecidos pela instituição.

14.2.4.2. O candidato deverá comprovar, junto à IES, o atendimento aos requisitos estabelecidos para participação no Programa, conforme o regulamento vigente do Parfor Equidade.

14.2.4.3. A seleção para ocupação das vagas remanescentes deverá observar critérios objetivos definidos pela IES, assegurada a publicidade do processo seletivo, a transparência dos critérios adotados, previamente definidos e divulgados pela IES, e a aderência ao público-alvo do Programa, conforme regulamentação vigente.

15. DO FOMENTO

15.1. O fomento consiste na concessão de recursos de custeio e, quando cabível nos termos da regulamentação específica de cada ação, de cotas de bolsa, para apoiar a implementação e o funcionamento dos cursos de licenciatura selecionados por este edital.

15.2. O cálculo dos valores, as regras de fomento, bem como os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados no âmbito deste edital observarão o disposto na Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021, e na Portaria Capes nº 102, de 24 de abril de 2025, bem como em suas eventuais alterações ou em normativos que venham a substituí-las.

15.3. O apoio financeiro da Capes observará exclusivamente os critérios, valores e limites definidos na regulamentação vigente do Programa. A eventual necessidade de readequação da oferta, inclusive quanto à divisão de turmas, ampliação de carga docente ou utilização de infraestrutura adicional, não implicará aumento do apoio financeiro concedido pela Capes, devendo ser integralmente suportada pela instituição proponente, sem possibilidade de solicitação posterior de recursos adicionais.

15.4. A não implementação do curso pela IES, após a formalização do instrumento de concessão de recursos, poderá implicar a devolução total ou parcial dos valores repassados, conforme apuração pela Capes, observada a execução financeira e a legislação aplicável.

15.5. A IES deverá providenciar a documentação exigida pela Capes para formalização do

instrumento de repasse de recursos, observando o prazo estabelecido no cronograma constante no item 16.

15.5.1. As IES com cursos aprovados serão comunicadas oficialmente pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), que orientará quanto à documentação necessária para a formalização do instrumento de repasse de recursos de custeio.

15.5.2. A DEB poderá optar pela formalização de instrumento de repasse único para custeio das turmas do Parfor e do Parfor Equidade, ou por instrumentos específicos para cada ação.

15.5.3. Caso a IES não formalize o instrumento de repasse de recursos no prazo estabelecido, por inadimplência com a Administração Pública federal ou por não envio das documentações exigidas, será considerada a ausência de interesse no recebimento de recursos de custeio para execução das turmas do Parfor e do Parfor Equidade. Nessa hipótese, a implementação dos cursos aprovados poderá ocorrer mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Capes e a IES, sem previsão de repasse de recursos de custeio.

16. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS	DATA
Prazo de impugnação do edital	5 (cinco) dias corridos contados da data de sua publicação.
Planejamento da oferta de cursos e vagas pelos Fóruns e IES (Anexo III)	Até 20/08/2026
Solicitação de acesso ao SiCapes pelas IES	Até 17h do dia 20/08/2026 (Horário Oficial de Brasília)
Envio de propostas no SiCapes pelas IES	de 27/07/2026 até 17h do dia 25/08/2026 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	28/08/2026 a 03/09/2026
Resultado preliminar	04/09/2026
Prazo recursal da análise técnica	05/09/2026 até 17h do dia 14/09/2026 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Final	22/09/2026
Indicação dos professores cursistas pelas secretarias de educação no Novo Par	30/09/2026 até dia 14/10/2026
Manifestação de interesse na Plataforma Freire pelo professor indicado no Novo PAR para os cursos do Parfor	23/10/2026 até dia 03/11/2026
Segunda etapa: Pré-inscrições dos professores da educação básica nos cursos do Parfor *(para pré-inscrição o professor deverá ter o currículo atualizado na Plataforma Freire)	06/11/2026 até dia 16/11/2026
Validação das pré-inscrições do Parfor pelas Secretarias de Educação	17/11/2026 até dia 27/11/2026
matrícula dos professores cursistas na IES e na Plataforma Freire	a partir de 01/12/2026
Prazo para início dos cursos até	até 31/08/2027
Prazo para formalização dos instrumentos de repasse de recursos de custeio	até 29/10/2027

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. A impugnação deverá ser encaminhada por escrito, com devida fundamentação e, quando for o caso, com a apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes, para o endereço eletrônico **editalparfor@capex.gov.br**.

17.2. Os pedidos de impugnação serão analisados e respondidos pela DEB/Capes.

17.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração deste edital, este será devidamente corrigido e republicado.

17.4. A ausência de manifestação no prazo indicado implica aceitação tácita dos termos deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Capes reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

18.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/Capes) decidirá sobre os casos omissos.

18.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução dos cursos, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.5. Serão consideradas públicas as informações geradas pelas atividades financiadas no âmbito deste edital.

18.6. Os participantes do programa comprometem-se a colaborar com os processos de avaliação conduzidos pela Capes, sempre que solicitados, incluindo o preenchimento de documentos, participação em pesquisas, envio de informações e demais procedimentos necessários à avaliação da execução e dos resultados do programa.

18.7. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas financiadas, por meio do instrumento formalizado entre a Capes e a IES.

18.8. As vagas destinadas a este edital poderão ser ampliadas, mediante decisão da Capes, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

18.9. A seleção realizada por meio do presente edital terá validade até 31 de agosto de 2027.

18.10. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela Capes e pelas demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas normas internas da Capes.

18.11. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico editalparfor@capex.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 08/07/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2854365** e o código CRC **765AF933**.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Região	UF	Qtd. de Vagas Parfor	Qtd. de Vagas Parfor Equidade	Total de vagas
Norte	Acre	360	120	480
	Amapá	60	30	90
	Amazonas	540	150	690
	Pará	360	200	560
	Rondônia	30	30	60
	Roraima	150	30	180
	Tocantins	60	30	90
Nordeste	Alagoas	240	60	300
	Bahia	900	300	1200
	Ceará	540	90	630
	Maranhão	900	300	1200
	Paraíba	270	90	360
	Pernambuco	270	60	330
	Piauí	360	120	480
	Rio Grande do Norte	60	30	90
	Sergipe	30	30	60
Centro-Oeste	Goiás	60	30	90
	Mato Grosso	30	30	60
	Mato Grosso do Sul	30	30	60
	Espírito Santo	30	30	60
	Minas Gerais	180	60	240

Sudeste				
	Rio de Janeiro	150	30	180
	São Paulo	60	30	90
	Paraná	180	30	210
	Rio Grande do Sul	90	30	120
	Santa Catarina	60	30	90
Total		6.000	2.000	8.000

ANEXO II

ÁREAS DE FORMAÇÃO DOCENTE DEMANDADAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Os cursos listados neste Anexo refletem a demanda registrada pelas Secretarias de Educação no âmbito do Novo PAR 2025–2028 e correspondem às áreas de formação docente que poderão ser atendidas no âmbito deste Edital. Para fins de atendimento dessas demandas, poderão ser consideradas formações em cursos de licenciatura diretamente correspondentes ou em áreas afins, desde que assegurem habilitação para o exercício da docência na área demandada, conforme normativos vigentes.

REGIÃO NORTE

UF	ÁREAS DE FORMAÇÃO DOCENTE A SEREM ATENDIDAS
AC	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Especial
AP	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
AM	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
PA	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
RO	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
RR	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial

TO	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
----	---

REGIÃO NORDESTE

UF	ÁREAS DE FORMAÇÃO DOCENTE A SEREM ATENDIDAS
AL	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
BA	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
CE	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
MA	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
PB	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
PE	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
PI	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
RN	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
SE	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial

REGIÃO CENTRO-OESTE

UF	ÁREAS DE FORMAÇÃO DOCENTE A SEREM ATENDIDAS
GO	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
MT	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
MS	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial

REGIÃO SUDESTE

UF	ÁREAS DE FORMAÇÃO DOCENTE A SEREM ATENDIDAS
ES	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial

MG	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
RJ	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
SP	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial

REGIÃO SUL

UF	ÁREAS DE FORMAÇÃO DOCENTE A SEREM ATENDIDAS
PR	Artes; Biologia; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
RS	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial
SC	Artes; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Filosofia; Física; Geografia; História; Espanhol; Inglês; Língua Portuguesa; Matemática; Pedagogia; Computação; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Especial

ANEXO III

Formulário de validação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica

PARFOR / PARFOR Equidade

O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica da Unidade da Federação abaixo identificada, após análise das demandas de formação de professores da educação básica registradas no **Novo PAR – Plano de Ações Articuladas 2025–2028, no Censo Escolar da Educação Básica 2025** e das propostas apresentadas pelas Instituições de Educação Superior (IES), delibera pela validação da oferta de cursos de licenciatura e vagas conforme as informações abaixo.

1. Identificação da Unidade da Federação

Unidade da Federação (UF): _____

Data da reunião do Fórum: ____ / ____ / ____

2. Distribuição de cursos e vagas aprovados pelo Fórum

Nome-Sigla da IES	E-mec curso	Nome do Curso de Licenciatura	Município-UF de implementação da turma	Municípios contemplados na oferta *município de atuação dos cursistas	N. de Vagas	N. Vagas adicionais Capacidade Adicional de atendimento, se houver redistribuição.
Total						

3. Declaração do Fórum

O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica da UF declara que:

analisou as demandas de formação de professores registradas no Novo PAR – Plano de Ações Articuladas 2025–2028;

deliberou sobre a distribuição da oferta de cursos e vagas pelas Instituições de Educação Superior indicadas neste formulário;

observou os limites de vagas estabelecidos no edital e as necessidades de formação docente da rede pública de educação básica na Unidade da Federação.

4. Assinatura

Responsável pelo Fórum na reunião de alinhamento da oferta de vagas na UF:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Instituição: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE FOMENTO E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A Instituição de Ensino Superior (IES) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu(sua) representante legal _____, declara, para os devidos fins, que:

I – tem pleno conhecimento das regras de concessão de recursos de custeio e de bolsas no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) e do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (Parfor Equidade), conforme disposto

nos normativos vigentes da CAPES e no edital de seleção;

II – está ciente de que o fomento concedido pela CAPES observará estritamente os limites, critérios e parâmetros definidos no edital, na proposta aprovada e nos instrumentos formalizados, não sendo passível de ampliação posterior em decorrência de demandas institucionais supervenientes;

III – compromete-se a executar os cursos conforme a proposta submetida e aprovada no âmbito do edital, em consonância com a pactuação realizada no Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, incluindo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a matriz curricular, o número de vagas, a estrutura de turmas e as condições de oferta inicialmente definidas;

IV – reconhece que eventuais necessidades específicas relacionadas à oferta dos cursos, incluindo, mas não se limitando a adaptações pedagógicas, logísticas, estruturais, territoriais ou operacionais, serão de sua inteira responsabilidade, não implicando obrigação adicional de custeio por parte da CAPES;

V – declara ciência de que não serão admitidas, após a aprovação da proposta:

- a) solicitações de aumento do quantitativo de bolsas;
- b) divisão, desmembramento ou reorganização de turmas aprovadas;
- c) criação, inclusão ou alteração de componentes curriculares não previstos no PPC aprovado;
- d) alterações na proposta que impliquem ampliação do custo inicialmente pactuado;
- e) modificações que descaracterizem a pactuação realizada no âmbito do Fórum Estadual;

VI – reconhece que eventuais alterações na execução da proposta somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CAPES, em caráter excepcional, devidamente justificado e sem garantia de ampliação de recursos;

VII – responsabiliza-se integralmente pela viabilidade acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira da execução dos cursos, assegurando, inclusive, a disponibilidade de infraestrutura adequada, corpo docente qualificado e condições necessárias para atendimento às especificidades dos públicos atendidos pelo Parfor e pelo Parfor Equidade;

VIII – declara estar ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas nesta declaração e no edital poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas por parte da CAPES, incluindo a suspensão do fomento e demais providências cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para fins de submissão de proposta no âmbito do Edital nº _____/2026 – CAPES.

